



3941 21 e

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

PROCESSO N°.....: 3941/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.: 1/2018

AUTOR... ..: Vinícius Simões

ASSUNTO.....: Modifica a redação do parágrafo 5º do artigo 3º da Lei Complementar 03/2008, de 04 de dezembro de 2008.

M A N I F E S T A Ç Ã O

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, da Resolução nº 1.919/2014 - Regimento Interno.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador Vinícius Simões, que modifica a redação do parágrafo 5º, do art. 3º, da Lei Complementar n. 03/2008, de 04 de dezembro de 2008. Esta proposta legislativa visa computar o prazo de exercício de estágio probatório do servidor público efetivo quando este estiver cedido a outro órgão da administração pública.

Em sua justificativa, o Vereador alega que a redação original da LC n. 03/2008 prejudica os servidores em estágio probatório, pois, eles também prestam suas funções em prol do interesse público e, ao não computar este tempo de atividade, haveria uma injustiça.

É o relatório, passo a opinar.

II - Parecer do Relator:

Em detida análise do Projeto de Lei, será emitido voto opinativo sobre o seu aspecto técnico-jurídico, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

Inicialmente, resta demonstrado o interesse local no Projeto, tendo em vista que, a matéria trata sobre a avaliação especial de desempenho para servidores em estágio probatório, na administração pública municipal. Contudo, a presente proposta incorre em vício formal, por tratar de matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme art. 80, parágrafo único, II, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Art. 80. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica, cabe a:

Parágrafo Único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

II - servidores públicos do Executivo, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

O projeto de lei versa sobre avaliação especial de desempenho do servidor público em estágio probatório, que nada mais é do que um dos requisitos de aquisição de estabilidade no serviço público. Portanto, a matéria deveria ser apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, assim como foi realizado no Projeto de Lei Complementar n. 01/2003, que instituiu a Lei Complementar n. 03/2003, legislação que se pretende alterar.

Não obstante, ainda é possível perceber que, caso os membros dessa comissão decidam pela tramitação desta proposição legislativa, a alteração do dispositivo proposto pelo Vereador desencadeará em conflito jurídico grave. Caso o projeto venha ser aprovado, a alteração do parágrafo 3º estará em conflito direto com as diretrizes da própria legislação, senão vejamos:

Art. 3º Considera-se Estágio Probatório o período de 03 (três) anos de efetivo exercício do servidor no cargo para o qual foi nomeado.

[...]

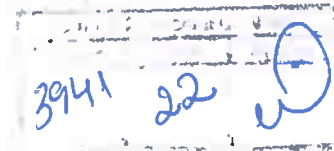
§3º. Não é considerado como de efetivo exercício, para efeito da presente Lei Complementar, o período de exercício em cargo de provimento em comissão e função gratificada, exceto se as atribuições forem correlatas com as do cargo de provimento efetivo.

Art. 5º São objetivo desempenho em estágio probatório:

I - avaliar quanto a aptidão do servidor para o desempenho das atribuições do cargo;

II - detectar as potencialidades, as limitações do servidor e as circunstâncias na execução das atividades do cargo investido;

III - conduzir o servidor a uma atitude reflexiva e pró-ativa do seu trabalho;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

- IV - estimular o desenvolvimento profissional e a superação dos indicadores insatisfatórios;
- V - melhorar a qualidade do serviço prestado ao cidadão;
- VI - possibilitar a qualificação das relações interpessoais e a cooperação entre os servidores e suas chefias;
- VII - fornecer subsídios a gestão e desenvolvimento de pessoas.

Art. 10º Durante o estágio probatório o servidor será avaliado na sua aptidão para o desempenho do cargo, em instrumento próprio e individual, utilizado para avaliação, contendo 08 (oito) critérios, sendo genéricos e 4 (quatro) específicos.

O objetivo da Lei Complementar n. 03/2008, como é possível perceber, é avaliar o desempenho dos servidores em estágio probatório no exercício da atividade em que foi designado. Ao ser cedido a outro órgão, ainda que continue exercendo atividade pública, não é possível examinar a atuação do servidor nas atribuições do cargo.

Não foi outro motivo que o parágrafo 3º, do art. 3º, estabelece que não é considerado efetivo exercício no cargo, o período cumprido em cargo de comissão e função gratificada, quando este não possui atribuições correlatas com o cargo de provimento efetivo.

Dessa forma, caso esse projeto de lei complementar seja aprovado, estaria-se permitindo a possibilidade de um servidor ser efetivado sem apreciação da sua aptidão para o exercício do cargo.

Assim, por conter vícios formais e materiais que impedem o prosseguimento do Projeto de Lei, OPINO PELA ILEGALIDADE DA MATÉRIA.

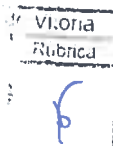
É como voto.

Vitória, 18 de maio de 2018.

Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador Eduardo Gendini

Presidente Comissão

Em 24.05.2018.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões de

20/05/18

Secretaria do S.A.C.

plus

CONCEITO A121V

2011-10-10 10:10:10

1234567890

1234567890

Matéria : Projeto de Lei Complementar nº01/2018

Reunião : Comissão de Justiça 1007
Data : 10/07/2018 - 13:25:25 às 13:28:22
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 5 Parlamentares

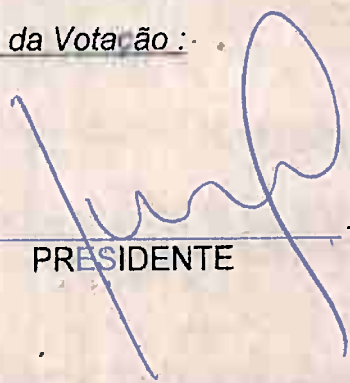
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	13:27:40
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	13:27:32
30	Leonil	PPS	Sim	13:27:38
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	13:27:33

Totais da Votação :

SIM
4

NÃO
0

TOTAL
4



PRESIDENTE

SECRETARIO

